



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO  
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

**PORTARIA Nº 4/PRAE - Pró-reitor(a)/2018**

A PRÓ-REITORA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, no exercício de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO DECRETO Nº 7.234, DE 19 DE JULHO DE 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES.

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO CONSUNI N.º 09, DE 21 DE AGOSTO DE 2008, que aprova a Política de Assistência Estudantil da Universidade Federal de Mato Grosso.

CONSIDERANDO o que determina o Artigo 5º da Resolução CD Nº 04, de 09 de março de 2018, que cria o Auxílio Emergencial para discentes de cursos de graduação presencial regularmente matriculados na Universidade Federal de Mato Grosso;

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º** - Regulamentar o Auxílio Emergencial, estabelecendo normas de procedimentos de acesso, critérios de concessão, valor, prestação de contas, formas de monitoramento e avaliação da referida ação.

**DA DEFINIÇÃO E TIPIFICAÇÃO**

**Artigo 2º** - O Auxílio Emergencial consiste em auxílio financeiro destinado a estudantes regularmente matriculados/as em cursos presenciais de graduação da UFMT, em dificuldades socioeconômicas emergenciais, inesperadas e momentâneas, que colocam em risco a sua permanência na universidade; e que, prioritariamente, possuam renda per capita familiar não superior a 1 (um) salário mínimo e meio, conforme estabelece o Decreto nº 7.234/2010 (PNAES).

**§1º** - Entende-se por estudante regularmente matriculado/a aquele/a que realizou sua matrícula formal em consonância com as normas da instituição, e que esteja cursando disciplinas de acordo com calendário acadêmico e regime de atividade do curso em semestre vigente.

**§2º** - Caracteriza-se por emergência, para fins de cobertura deste Auxílio, a incapacidade temporária de suprir as necessidades básicas, no âmbito da Universidade, prioritariamente nos aspectos de saúde, moradia, permanência e/ou alimentação do/a estudante universitário/a.

**§3º** - No atendimento à saúde ficam compreendidas aquelas demandas não cobertas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), considerando, no entanto, as peculiaridades de cada caso conforme análise e parecer da equipe técnica, mediante documentação médica apresentada.

**Artigo 3º** - Não poderão solicitar Auxílio Emergencial estudantes na condição de "aluno/a especial", ou seja, inscritos/as em cursos de extensão, disciplinas isoladas ou atividades congêneres.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO  
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

**DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO**

**Artigo 4º** - Para solicitar o Auxílio Emergencial, o/a estudante deverá encaminhar solicitação fundamentada por meio de formulário disponibilizado no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), juntando documentação correspondente à situação relatada.

**Artigo 5º** - O mero indeferimento/desclassificação em edital de cadastro de estudantes de graduação presencial para participação no programa de assistência estudantil e/ou não participação no respectivo edital não configura hipótese de concessão de Auxílio Emergencial.

**Parágrafo único** - A inserção do nome do/a estudante na lista de classificação não configura hipótese de concessão de Auxílio Emergencial.

**Artigo 6º** - Nas demandas que envolvem moradia, permanência e alimentação, o Auxílio concedido será no valor dos respectivos Auxílios vigentes dispostos nas normativas, conforme análise e parecer da equipe técnica.

**Parágrafo único** - Nos demais casos, o Auxílio Emergencial a ser concedido não ultrapassará o teto de 1 (um) salário mínimo e meio vigente, respeitando em qualquer caso a disponibilidade orçamentária.

**Artigo 7º** - Terão prioridade estudantes que não receberam Auxílio Emergencial no ano vigente, podendo ser concedido até dois Auxílios Emergenciais no mesmo exercício financeiro por estudante.

**Artigo 8º** - Para análise da solicitação do Auxílio Emergencial serão considerados os critérios abaixo relacionados:

**I** - Apresentação de cópias de RG, CPF de todos os membros da família, sendo aceita, no caso de haver membros menores de idade que não tenham os referidos documentos, a apresentação de cópia de Certidão de Nascimento.

**II** - Renda per capita familiar não excedente a 1(um) salário mínimo e meio nacional vigente, auferida por meio da apresentação de cópia dos seguintes documentos de todos os membros maiores de idade que compõem o grupo familiar: a) Carteira de Trabalho e Previdência Social -CTPS; b) extrato bancário dos últimos 3 (três) meses; c) Holerites dos 3 (três) últimos meses; d) Declaração de autônomo/a ou documento equivalente que comprove renda familiar.

**Ila** - Caso haja membros do grupo familiar menores de idade que auferam renda (pensão, benefícios assistenciais, etc), deve-se apresentar a respectiva documentação comprobatória.

**III** - Estar regularmente matriculado em curso de graduação presencial;

**IV** - Não ter concluído qualquer outro curso superior;

**V** - Não estar matriculado/a em outro curso em universidade privada (com ou sem bolsa);

**VI** - Não possuir vínculo empregatício, pensão alimentícia, benefício previdenciário e assistencial, estágio remunerado ou seguro desemprego.

**§1º** - A ausência dos documentos exigidos e/ou o não atendimento dos critérios estabelecidos implicará indeferimento da solicitação;

**§2º** - A documentação a ser apresentada para comprovação de renda disposta no inciso I é referente ao/a candidato/a, aos pais e/ou cônjuge e a todas as pessoas que compõem seu grupo familiar (filho/a(s),



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO  
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

tio/a(s), avó(s), responsáveis financeiros, ou seja, todas as pessoas que contribuam para a renda familiar, mesmo que morem em outra localidade);

**§3º** - Renda per capita familiar: renda total familiar dividida pelo número de membros do grupo familiar.

**Artigo 9º** - Para fins de fundamentar a decisão frente à solicitação de Auxílio Emergencial, e mediante encaminhamento do/a responsável pela análise, poderá ser realizada entrevista conduzida pela equipe técnica, que elaborará parecer sobre a questão.

**Artigo 10** - O pagamento será efetuado em conta corrente de titularidade exclusiva do/a estudante, devendo no ato da formalização do pedido, informar seus dados bancários à Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PRAE)/Supervisão de Assistência Estudantil (SAE), junto com documentação apresentada.

**Artigo 11** - Não será concedido Auxílio Emergencial à título de ressarcimento.

### **DAS RESPONSABILIDADES**

**Artigo 12** - Compete a PRAE/SAE avaliar a demanda do/a estudante, que poderá solicitar, para além da prevista nesta normativa, documentação comprobatória para fundamentar decisão.

**Artigo 13** - A análise da solicitação, bem como a respectiva decisão concessiva ou denegatória do Auxílio Emergencial compete: a) à Coordenação de Políticas de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil da PRAE, no campus de cuiabá; e b) à Supervisão de Assistência Estudantil, nos demais campi.

**Parágrafo único** - O setor competente/responsável pela análise e decisão poderá solicitar parecer técnico para fundamentar a decisão.

**Artigo 14** - O despacho concessivo indicará a forma de como o/a estudante deve realizar a prestação de contas com documentos comprobatórios da aplicação do recurso em acordo com a finalidade para o qual foi destinado, tais como nota fiscal, recibos, ou documentos equivalentes.

**§1º** - A prestação de contas deverá ser realizada até quinze dias do recebimento do valor Auxílio.

**§2º** - O não cumprimento do estabelecido na prestação de contas implicará devolução do recurso recebido, via Guia de Recolhimento da União (GRU) emitida na PRAE/SAE.

**§3º** - Enquanto não houver a devida prestação de contas estabelecida em despacho, o/a estudante ficará impedido/a de receber Auxílios assistência estudantil, sem prejuízo das medidas de natureza administrativa, cível e criminal.

**Artigo 15** - O monitoramento e a avaliação da ação competem à Coordenação de Planejamento e Execução Orçamentária da Assistência Estudantil da PRAE, à qual incumbe: a) no mês de julho de cada exercício financeiro, o dever de emitir relatório parcial; e b) no mês de janeiro do ano vindouro, o dever de emitir relatório anual; contendo, principalmente:

- a) identificação dos/as estudantes atendidos;
- b) o indicador de atendimento: demanda x oferta;
- c) classificação das modalidades de concessões do Auxílio (saúde, moradia, etc);
- d) compatibilidade entre concessão e finalidade;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO  
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

- e) nível de satisfação dos usuários;
- f) regularidade formal das concessões.

**Parágrafo único** - Os relatórios serão encaminhados ao (à) Pró-reitor (a) de Assistência Estudantil para aprovação e avaliação geral da ação.

**Artigo 16** - O envio das informações para monitoramento e emissão de relatório de execução compete aos sujeitos descritos no art. 13, nos seus respectivos campus, os quais terão os prazos: a) de até o sétimo dia útil do mês de julho de cada ano, para o relatório parcial; b) de até o sétimo dia útil do mês de janeiro do ano seguinte ao exercício de execução, para o relatório anual.

### **DO CANCELAMENTO**

**Artigo 17** - O Auxílio Emergencial será cancelado nos seguintes casos:

- I - Alteração da situação socioeconômica do/a estudante;
- II - A pedido do/a estudante;
- III - Constatação de omissão, fraude e/ou falsificação de informação no processo de solicitação;
- IV - Descaracterização do objeto da emergência, no caso de a situação ser superada no transcorrer do tempo definido para recebimento do Auxílio.

### **DAS PENALIDADES**

**Artigo 18** - A qualquer tempo, constatadas irregularidades nas informações prestadas, a PRAE/SAE comunicará o/a estudante, ao/à qual caberá, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da referida comunicação, ressarcir os valores recebidos indevidamente, via Guia de Recolhimento da União (GRU) emitida pela PRAE/SAE.

**Parágrafo único** - Não ressarcido o erário, a PRAE/SAE comunicará os setores responsáveis pela colação de grau, para impedimento do ato de formatura enquanto perdurar o débito, sem prejuízo das medidas de natureza administrativa, cível e criminal.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 19** - A concessão do Auxílio Emergencial ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da PRAE/SAE/UFMT.

**Artigo 20** - Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Pró-Reitoria de Assistência Estudantil - PRAE.

**Artigo 21** - Esta portaria conta seus efeitos a partir de 29/05/2018

REGISTRADA, PUBLICADA.  
CUMPRASE



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO  
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL**

Cuiabá, 29 de maio de 2018

ERIVA GARCIA VELASCO  
Pró-Reitora de Assistência Estudantil